

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/268 DA COMISSÃO

de 28 de outubro de 2020

que altera o anexo IV do Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos níveis de referência florestais a aplicar pelos Estados-Membros para o período 2021-2025

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 8,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os planos nacionais de contabilidade florestal, que continham os níveis de referência florestais propostos para o período de 2021 a 2025.
- (2) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2018/841, a Comissão realizou uma avaliação técnica dos planos nacionais de contabilidade florestal apresentados pelos Estados-Membros, a fim de avaliar em que medida os níveis de referência florestais propostos foram determinados em conformidade com os princípios e os requisitos enunciados no artigo 8.º, n.ºs 4 e 5, e no artigo 5.º, n.º 1, desse regulamento.
- (3) Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 6 do Regulamento (UE) 2018/841 e em consonância com o compromisso assumido, durante as negociações desse regulamento, na declaração sobre a participação de peritos, dirigida ao Parlamento Europeu, a Comissão criou em 30 de outubro de 2018 um grupo de peritos da Comissão ⁽²⁾ (adiante designado por «grupo de peritos») encarregado de lhe prestar assistência na realização da avaliação técnica. O grupo de peritos incluía, designadamente, peritos nomeados pelos Estados-Membros e membros nomeados a título pessoal, atuando independentemente e no interesse público, representantes de organizações de investigação e não governamentais e partes interessadas.
- (4) Com base nos pareceres do grupo de peritos e na avaliação técnica, a Comissão emitiu recomendações técnicas aos Estados-Membros, a fim de facilitar a revisão técnica dos níveis de referência florestais propostos. A Comissão publicou as recomendações técnicas em 18 de junho de 2019 ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 156 de 19.6.2018, p. 1.

⁽²⁾ Grupo de peritos sobre o uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF) (E03638).

⁽³⁾ Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2019) 213 final, de 18 de junho de 2019, relativo à avaliação dos planos de contabilidade florestal nacionais.

- (5) Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/841, com base na avaliação técnica e nas recomendações técnicas, os Estados-Membros reviram os respetivos planos nacionais de contabilidade florestal e, em alguns casos, propuseram níveis de referência florestais e comunicaram essa informação à Comissão. A Comissão publicou os níveis de referência florestais propostos e, se aplicável, revistos em 25 de fevereiro de 2020.
- (6) O grupo de peritos concordou que os níveis de referência florestais que a Comissão propõe incluir no anexo IV do Regulamento (UE) 2018/841 foram determinados em conformidade com os princípios e requisitos enunciados no artigo 8.º, n.ºs 4 e 5, e no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/841.
- (7) Por conseguinte, a Comissão deve estabelecer os níveis de referência florestais a aplicar pelos Estados-Membros para o período de 2021 a 2025.
- (8) O presente regulamento está em conformidade com o parecer do grupo de peritos da Comissão sobre o uso do solo, alteração do uso do solo e florestas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (UE) 2018/841 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo IV do Regulamento (UE) 2018/841, é aditada a secção C seguinte:

«C. Níveis de referência florestais a aplicar pelos Estados-Membros para o período de 2021 a 2025

Estado-Membro	O nível de referência florestal para o período de 2021 a 2025 em toneladas de equivalente CO ₂ por ano
Bélgica	- 1 369 009
Bulgária	- 5 105 986
República Checa	- 6 137 189
Dinamarca	+ 354 000
Alemanha	- 34 366 906
Estónia	- 1 750 000
Irlanda	+ 112 670
Grécia	- 2 337 640
Espanha	- 32 833 000
França	- 55 399 290
Croácia	- 4 368 000
Itália	- 19 656 100
Chipre	- 155 779
Letónia	- 1 709 000
Lituânia	- 5 164 640
Luxemburgo	- 426 000
Hungria	- 48 000
Malta	-38
Países Baixos	- 1 531 397
Áustria	- 4 533 000
Polónia	- 28 400 000
Portugal	- 11 165 000
Roménia	- 24 068 200
Eslovénia	- 3 270 200
Eslováquia	- 4 827 630
Finlândia	- 29 386 695
Suécia	- 38 721 000
Reino Unido	- 20 701 550»